

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 006/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E CS CONSTRUÇÕES LTDA ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 392.002.960/2017 – CODHAB.

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação disposta na Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal vinculada à Secretaria de Estado de de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Lotes 13/14, Bloco “A”, 6º Andar – Edifício Sede da CODHAB – CEP 70.036-918, na cidade de Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº 09.335.575/0001-30, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa **CS Construções LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 18.198.829/001-06, localizada em S. I. A Trecho 03/04, lotes 625/695, Bloco C, sala 306 - Ed. S I A Centro Empresarial - Guará - DF - CEP: 71.200-030, Telefone: (61) 3702-4242, neste ato representada pela Senhora **CAROLLINA SILVA PAIVA**, na qualidade de sócia administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2136050 SSP/DF e do CPF nº 001.115.871-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação Nº 04/2018, realizada de acordo com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF- RILC** em consonância a Lei 13.303/16, entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF nº 228/2018, de 28 de junho de 2018, em 01 de julho de 2018 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 0392.002.960/2017- CODHAB** resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a utilização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços 006/2018 para prestação de serviços técnicos de manutenção predial, preventiva e corretiva, por demanda, especificamente para Sistema de Incêndio (hidrantes); Reservatório Superior; Bomba do reservatório da garagem (sistema de recalque do prédio); Sistema de SPDA e outros do Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e em seus Postos de Assistência Técnica desta Companhia, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº

004/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme previsto no inciso IV, art. 12 do RILC/CODHAB em consonância com o inciso II, art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016 e no que couber a Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço por esta Companhia.

4.1.1. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento, os prazos para eventuais correções e os prazos para reavaliação, bem como os prazos de análises e apreciação por órgãos externos.

4.1.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor de Administração e Gestão desta Companhia, desde que não implique alteração de vigência contratual.

4.1.3. O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos no art. 119 RILC/CODHAB em consonância com os incisos de I a VI, do art. 81, da Lei nº. 13.303/2016.

4.2. O prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209

Programa de Trabalho: 16.122.6001.2396.5319

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 100

O valor do empenho é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2019NE00262, emitida em 01/04/2019, sob o evento 400091, modalidade global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

V – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do § 7º, art. 81 da Lei 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º, art. 83 da mesma lei.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.1.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

7.1.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da contratada.

7.1.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CODHAB/DF, no prazo máximo de 3 (três) horas.

7.1.5. Submeter à CODHAB/DF, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CODHAB/DF.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

7.1.7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

7.1.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

7.1.9. Substituir, sempre que exigido pela CODHAB/DF e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.1.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CODHAB/DF ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CODHAB/DF, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

7.1.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CODHAB/DF, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

7.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

7.1.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CODHAB/DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

7.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

7.1.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

7.1.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODHAB/DF, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

7.1.19.1. Descrição dos serviços realizados.

7.1.19.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

7.1.19.3. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de

supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CODHAB/DF.

7.1.19.4. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CODHAB/DF.

7.1.19.5. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.1.19.6. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

7.1.19.7. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

7.1.19.8. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CODHAB/DF.

7.1.19.9. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à CODHAB/DF a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

7.1.19.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

7.1.19.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CODHAB/DF.

7.1.19.12. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

7.1.19.13. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Distritais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

7.1.19.14. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à CODHAB/DF por ocasião do início dos trabalhos.

7.1.19.15. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados

7.1.19.16. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas

nas atividades de manutenção predial e reformas.

7.1.19.17. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.1.19.18. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC no âmbito da CODHAB, em consonância com a Lei n.º 13.303/2016.

8.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

8.1.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

8.1.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 122 RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e no que couber, ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.1.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Das Espécies

10.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC/CODHAB e o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e no que couber a Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. Art. 149.

10.2. Da Advertência

10.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

I - A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

II - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3. Da Multa

10.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

a) Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

b) Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro

Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

c) O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

d) caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos; Art. 151.

10.4. Da Suspensão

10.4.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.4.2. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Único: As práticas enquadradas no inciso II do Caput, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

10.4.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

10.4.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante,

por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

10.4.6. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento do serviço especificado neste Contrato, será designado um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.4. A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho;

11.5. O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo, atendimento satisfatório para o alcance dos objetivos previstos; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela CODHAB, conforme art. 116 RILC/CODHAB em consonância com art. 70 da Lei 13.303/2016.

12.1.1. A CONTRATADA tem o prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

12.2. A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil brasileiro de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 146 RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº. 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 147 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 145 e 146 RILC/CODHAB em consonância com os artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei no. 8.666/1993, observadas as disposições do §2º do Artigo 79 da mesma lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no inciso XI do artigo 115 RILC/CODHAB.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com deliberação da Diretoria Executiva à luz da legislação em vigor.

17.2. O presente Contrato foi elaborado segundo o Termo de Referência constante ao Processo nº 00392.002960/2017 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da

execução deste Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Redação extraída do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012).

Pela CODHAB:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

CODHAB

Pela CONTRATADA:

CAROLINNA SILVA DE PAIVA

Sócia Administradora

CS Construções LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINNA SILVA DE PAIVA - RG nº 2136050 SSP/DF, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 20/05/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=20596566 código CRC= **1E29E35C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890